

## Continuação da Resolução CESMG nº 035 de 23 de outubro de 2017.

3. Que sejam implementados mecanismos de controle por parte das ações sob-responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) de modo a verificar a correta separação das despesas relacionadas à Saúde e à Segurança Pública;
4. Que o Estado de Minas Gerais realize todas as despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) por meio do Fundo Estadual de saúde, em observância ao parágrafo único do art. 2º da LC nº 141/2012;
5. Que somente poderão ser consideradas para fins de cálculo do limite constitucional de aplicação em ASPS, as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 141/12 no inc. II do art. 24;
6. Que a Secretaria Estadual de Saúde, para os próximos relatórios, informe o critério utilizado para substituição dos recursos da Fonte 60, pelos recursos da Fonte 10;
7. Que, em conformidade à Deliberação CES/MG nº 003, de 31 de julho de 2014, os valores de R\$95.000.000,00 informados na ação 1079 – Vida no Vale (COPANOR), não deveriam compor o percentual para o índice de aplicação obrigatório da SES;
8. Que, conforme o art. 25 da Lei Complementar 141/2012, eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos, nesta lei complementar deverá ser acrescido ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis;
9. Que seja criado mecanismo de monitoramento para o não cumprimento de ações ligadas à Política de Equidade no SUS (população negra e população indígena), face ao não atingimento satisfatório das metas para essas ações;

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.

  
Ederson Alves da Silva

Vice-Presidente do CESMG

  
Lourdes Aparecida Machado

Secretária Geral do CESMG

Homologo a Resolução CESMG Nº 035/2016, conforme descrito acima.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde, Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

## RESOLUÇÃO CESMG Nº 035 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas constante no Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente ao ano de 2015.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua centésima segunda quinta reunião extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando:

Que o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/90, determina que para receber os recursos do que trata o Artigo 3º desta lei, os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com o relatório de gestão;

O Decreto Presidencial nº 7.508 de 2011 que regulamentou a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29/2000;

O Decreto Presidencial nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que trata o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição que dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

A Portaria GM/MS nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece Diretrizes para o Processo de Planejamento no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando as considerações contidas no Parecer nº 01/2017, da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento/CESMG de 10 de outubro de 2017,

Resolve:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais do ano de 2015, com as seguintes recomendações:

1. Que a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais justifique ao CESMG o motivo pelo qual não foram apresentados os detalhamentos para as Ações 2.055 (Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos para Atendimento a Saúde do Sistema de Defesa Social); 4.214 (Unidades de Saúde do Sistema Prisional), 4.207 (Atendimento a Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei); 4.030 (Atenção ao Usuário de Álcool, Crack e outras Drogas);
2. Que seja realizada a revisão periódica das ações para os próximos relatórios, para que todas as ações retratadas nos quadrimestrais durante o exercício sejam contempladas no RG 2015;